

**RESOLUÇÃO Nº 010/2016**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal, e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a resolução N.º 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no § 1º, inciso I "b", do artigo 7º, da referida resolução 3.922.

**Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do **Prevnas** na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

1. **Fundo de Investimento Indexado IRFM - J**, no valor de R\$ 245.013,46 (duzentos e quarenta e cinco mil, treze reais e quarenta e seis centavos)

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 01 de julho de 2016.

**WELLINGTON GLAUCO ANTONIETE**

Presidente

Roabi  
4/07/16  
Município de Nova Alvorada do Sul  
Distrito: 85800-0  
CNPJ: 07.040.808/0001-61



# Diário Oficial

ANO IV Nº 678

Órgão de divulgação oficial do município  
Quarta-feira, 06 de julho de 2016

Nova Alvorada do Sul - MS  
Criado pela Lei nº 620/10/04/2013

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 010/2016

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 895/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal, e entrada em vigor da Lei nº 895/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a resolução N.º 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

### RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no § 1º, inciso I "b", do artigo 7º, da referida resolução 3.922.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do Prens na Caixa Econômica Federal no seguinte fundo:

1. Fundo de Investimento Indexado IRFM - J, no valor de R\$ 245.013,46 (duzentos e quarenta e cinco mil, treze reais e quarenta e seis centavos)

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

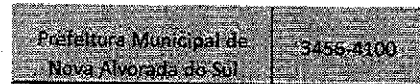
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 01 de julho de 2016.

WELLINGTON CLAUDIO ANTONIETE

Presidente

*Rocha*  
*4/07/16*



Visite nosso site  
[www.novaalvoradadosul.ms.gov.br](http://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br)